

LEI MUNICIPAL Nº 679/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR INTEGRALMENTE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS’S), E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE’S), A PARCELA DENOMINADA DE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, RECEBIDO ANUALMENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE / GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal – Lei Municipal nº 258/1990, faz saber que a Câmara Municipal de Manoel Emídio – PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Artigo 01º – Fica pela presente Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS`s), e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE`s), vinculados às equipes de Saúde da Família, a título de **“ADICIONAL”**, a **parcela denominada de Incentivo Financeiro Adicional** recebida anualmente do Ministério da Saúde, prevista no Decreto Federal de Nº 8.474/2015, na Lei Federal de Nº 12.994/14, alterada pela Lei Federal de Nº 13.708/2018, bem como nos termos das Portarias 1.350/GM/MS/2002, 2488/GM/MS/2011 e 260/GM/MS/2013, do Ministério da Saúde, a fim de estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e no fortalecimento da atuação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Artigo 02º – O repasse do presente Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma única vez por ano, de forma integral, até o mês subsequente ao do crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS`s), e os Agentes de Combate às Endemias (ACE`s).

Artigo 03º – Farão jus ao recebimento do Incentivo Financeiro Adicional, **os profissionais efetivos / concursados que se encontrarem em pleno exercício de suas funções**, e que estejam desenvolvendo participação efetiva em todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.

Artigo 04º – **Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente Comunitário de Saúde (ACS`s), ou o Agente de Combate às Endemias (ACE`s), que no curso do período, estiver em desvio de função, afastado ou licenciado.**

Artigo 05º – O pagamento da parcela do Incentivo Financeiro Adicional regulado por esta Lei Municipal, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS`s), e os Agentes de Combate às Endemias (ACE`s), no âmbito do município de Manoel Emídio – PI, estará estritamente vinculado, e somente enquanto houver, o repasse do Governo Federal específico para este fim e em conformidade à Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, que estabelece o Piso Nacional da categoria, cessando a obrigação da municipalidade em caso de descontinuidade dos repasses pelo Ministério da Saúde.

Artigo 06º – O valor do Incentivo Financeiro Adicional previsto nesta Lei, não se incorporará aos vencimentos dos Agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Artigo 07º – Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor do Incentivo Financeiro Adicional previsto nesta Lei Municipal.

Artigo 08º – As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei, correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada, se necessário, de acordo com a Lei Orçamentária Anual.

Artigo 09º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 – Ficam revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio – PI,
Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)
Mandato 2025 / 2028

Aprovada, sancionada, numerada, registrada e publicada, a presente **LEI MUNICIPAL Nº 679/2025**, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.